



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela lei municipal de nº 352, de 31 de agosto de 2009.

A5MINISTRAÇÃO DO EXMO. SENHOR CICERO MONTEIRO NETO

ANO VII – Nº 737 - RODOLFO FERNANDES/RN, Segunda – Feira, 17 de Agosto de 2015

IMPrensa Oficial do Município de Rodolfo Fernandes – RN

EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PODER EXECUTIVO

CICERO MONTEIRO NETO – Prefeito Municipal
MARIA PERPETUA DO SOCORRO SILVA – Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO – Presidente

MINERVANIO MENEZES OLIVEIRA- Vice-Presidente

JOÃO WADNIO MONTEIRO

MANOEL DE FREITAS CAVALCANTE

MARIA DE FATIMA MONTEIRO BESSA

FRANCISCO VICTOR DE MENDONÇA

MARCOS LUIZ BATISTA OLIVEIRA

ANTONIO VALCEMAR COSTA LIMA

FRANCISCO NEURIBERG MONTEIRO DE MELO

1- GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 565/2015. DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre autorização de parcelamento de débitos do município de Rodolfo Fernandes/RN com se Regime Próprio de Previdência e dá outras Providencias.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Rodolfo Fernandes/RN com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS relativos às competências até fevereiro de 2013 na forma disposta pelo artigo 5º-A da Portaria

MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica autorizado, na forma do disposto no Art. 5º da Portaria MPS nº 402/08, na redação das Portarias MPS nº

21/2013 e nº 307/2013, o parcelamento e/ou reparcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN ao seu Regime Próprio de Previdência Social em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, vedado o parcelamento das contribuições retidas dos segurados e dos débitos não oriundos de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para quitação das prestações dos parcelamentos realizados sob a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, 17 de agosto de 2015.

Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04

2- SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL Nº 03/2015 – COMDICA
RODOLFO FERNANDES/RN, 17 DE
AGOSTO DE 2015.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido no dia 06 de Julho de 2015 na sala de reunião do COMDICA, neste município de Rodolfo Fernandes/RN. Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.041/91 e 12.696/2012 de 25 de Julho de 2012.

Considerando o disposto a Lei Municipal nº 200/2001 com as alterações preconizadas pela Lei 525/2014, no que se refere à atribuição de regulamentar a eleição dos Conselhos Tutelares;

Considerando, o Edital nº 01 e 02/2015/COMDICA, divulga o resultado da prova escrita do Processo de Escolha Unificado para o Cargo de Conselheiro Tutelar – 2016/2019:

APROVADOS

Classificação	Nome	Pontos
1º	TONI CEZAR RUFINO OLIVEIRA	18
2º	JANDIRA NETA CAVALCANTE GURGEL DE MEDEIROS	17
3º	JEDIAEL SILVA BARBOSA	16
4º	MÁRCIA MORGANHA RUFINO DA SILVA DIÓGENES	15
5º	KLARA PATRÍCIA MIRANDA RÉGIS	14
6º	TAUANA ALMEIDA PAIVA	14
7º	WILLAME SARAIVA JUNIOR	12

8º	JOÃO PAULO COSTA CORINGA	11
9º	MARCIA LILIANE NUNES GONÇALVES	10
10º	FRANCISCA JUSSARA FERNANDES	10
11º	FRANCISCO TULIO CEZAR OLIVEIRA	10

REPROVADOS

Classificação	Nome	Pontos
12º	MARIA SILVANEIDE BEZERRA ALMEIDA	09
13º	FRANCISCO UBALDINO LIMA FILHO	06

DESCLASSIFICADOS

Nome	Pontos
ANTONIA CORTÊZ SOUSA CAVALCANTE	00

Rodolfo Fernandes/RN, 17 de Agosto de 2015.

Francisca Suzi Cleia de Freitas Lola
Presidente da Comissão

Bruna Rafaella Freitas Rêgo Feitosa
Membro da Comissão

Narla Samanda Rodrigues Barbosa
Membro da Comissão

EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RODOLFO FERNANDES/RN
PREFEITO
CICERO MONTEIRO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MARIA JOSÉ GURGEL DE BESSA SILVA
END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:
R: Manoel Nobre,49, Centro
Rodolfo Fernandes/RN, CEP 59830-000
Fone/Fax: (84) 3373-2216
www.rodolfofernandesrn.com.br**

